

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA - SGE
Coordenação de Qualidade Regulatória

PARECER Nº 16/2023/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023.

Assunto: Minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 859, de 6 de dezembro de 2021.

Referência: Processo ANP nº 48610.007521/2018-73

1. Trata-se de minuta de resolução que altera a Resolução ANP nº 859, de 6 de dezembro de 2021, para ampliação de prazos estabelecidos em seu artigo 25.
2. A Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE (SGE/CQR) realizou a análise da minuta proposta, tendo levado em consideração (i) o uso da técnica legística; (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência.
3. Convém salientar que a análise da SGE/CQR não contempla os aspectos jurídicos da norma, de competência do órgão da Procuradoria-Geral Federal lotado junto à ANP, bem como os aspectos estritamente técnicos do ato normativo, de competência da unidade autora.
4. As sugestões foram feitas com base no Manual para a Elaboração de Atos Normativos da ANP (disponível na intranet) e nas regras do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.
5. A análise legística tem por objetivo tornar o ato normativo unívoco, preciso e completo, de redação simples e estilisticamente elegante, sem abdicar da clareza, da precisão e da completude, de forma a ser facilmente compreendido por aqueles que serão regulados.
6. As sugestões que não se relacionam à aplicação da técnica legística ou à gestão do estoque regulatório da ANP não são de caráter vinculante, cabendo à unidade autora avaliar a pertinência das alterações sugeridas e seus impactos quanto aos objetivos que se pretende alcançar com a publicação do ato.
7. Como forma de facilitar a análise da unidade autora, as sugestões e comentários foram feitos sobre os documentos originais e se encontram nos arquivos anexos, nas versões com e sem marcações de alteração. Solicita-se especial atenção quanto à revisão das remissões internas na versão final do texto.
8. Por fim, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, sugere-se avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar a consolidação normativa das normas que guardem pertinência temática. Principalmente considerando que a resolução agora alterada já foi alterada diversas vezes, o que indica que há espaço para melhoria no cumprimento dos princípios da técnica legística de: a) integralidade, que preza que uma norma seja completa tratando de toda a matéria pertinente ao conteúdo e objetivo que se pretende alcançar, evitando lacunas e necessidade de elaboração de outras normas; e b) irreduzibilidade, que preza que uma mesma norma expresse apenas o pertinente aos fins e objetivos que visa, evitando excessos legislativos e leis reiterativas, provocando possíveis contradições.
9. A Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE permanece ao dispor para qualquer esclarecimento necessário.

É o parecer.

ANEXOS

Nome do anexo	nº SEI
I Parecer 16/2021 SGE/CQR minuta com marcas	3155745
II Parecer 16/2021 SGE/CQR minuta sem marcas	3155747



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MOREIRA MAGALHAES DE OLIVEIRA, Assessor Técnico de Qualidade Regulatória**, em 16/06/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3155712** e o código CRC **D526C7AD**.